



GAFISA S.A.

CNPJ/MF 01.545.826/0001-07

NIRE 35.300.147.952

Companhia Aberta

B3 – Brasil, Bolsa e Balcão ("B3")
Ilma. Sra Ana Lucia Pereira

CVM – Comissão de Valores mobiliários
Ilmo. Sr. Fernando Soares Vieira
Ilmo. Sr. André Francisco de Alencar Pássaro

Ref.: Ofício nº 39/2025/SLE – Solicitação de esclarecimentos sobre requerimento de falência

A Gafisa S.A., companhia aberta inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.545.826/0001-07, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1830, 13º andar, Cj. 131, Bl. 1, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-900 ("Companhia" ou "Gafisa"), vem, por meio de seu Diretor de Relações com Investidores, apresentar as informações solicitadas no Ofício nº 39/2025/SLE.

No Ofício, a B3 solicita que a Companhia forneça *"esclarecimentos sobre o requerimento de falência dessa Companhia, divulgado em coluna específica do jornal Valor Econômico, edição de 27/01/2025, formulado por Linden Rj Empreendimentos Imobiliários Ltda. - Vara/Comarca: 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo/SP, bem como outras informações consideradas importantes, inclusive sobre os valores envolvidos nos mesmos e as providências que estão tomando para sanar essa situação"*.

A Companhia informa que, a partir do recebimento do presente ofício, fez consulta ao site do tribunal e confirmou que o Pedido de Falência formulado por Linden RJ Empreendimentos Imobiliários Ltda. ("Autor") foi apresentado recentemente ao judiciário em 22/01/2025. Destaque-se que até o momento a Gafisa sequer foi citada sobre o feito e não há manifestação judicial no sentido do requerimento do processamento do pedido.

De todo modo, a Companhia esclarece que o Autor do pedido, é fornecedor de um empreendimento que se encontra em fase pré-operacional, portanto, a Gafisa já vinha

em negociação com o aludido fornecedor visando repactuar a contratação e está mobilizada nessa negociação neste momento.

A Companhia confia na solução negocial de maneira extrajudicial, entretanto esclarece que, caso seja necessário, oportunamente exercerá seu legítimo direito de defesa, especialmente no sentido de insurgir-se contra o incabível pedido de falência como manobra de substituição do processo de cobrança, considerando que se trata de processo recém ajuizado que sequer foi apreciado de maneira preliminar pelo Juízo competente, o que se entende desrespeitar de maneira categórica a própria legislação de falências.

Sendo o que nos cumpria para o momento, subscrevemo-nos.

São Paulo, 27 de janeiro de 2025

GAFISA S.A

Carmelo Aldo Di Leta

Diretor de Relações com Investidores